



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 017/2015

Acrescenta ao artigo 138 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte o inciso VIII.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 45, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica acrescido ao Art. 138 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte o inciso VIII, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 138

VIII – prover meios para que, progressivamente, seja oferecido horário integral aos alunos do ensino fundamental.”

Art. 2º. A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 11 de novembro de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ ADÉCIO**
2º Vice-Presidente

Deputado **GALENO TORQUATO**
1º Secretário

Deputado **HERMANO MORAES**
2º Secretário

Deputado **GEORGE SOARES**
3º Secretário

Deputado **CARLOS AUGUSTO**
4º Secretário